Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9807/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/20086/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1319075 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DIRCEU LUIZ LANZARINI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 067/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 35.155,30 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 35/2012, promovido pelo **Município de Amambai** junto à empresa **Centermed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos da farmácia básica e controlados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 067/2011 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 19547/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 08955/2013.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

**-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

**É o Relatório.**

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

**1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 35/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 05 de novembro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

pri